SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ILA - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS-ESPANHOL

Ata de reunião, de 19 de agosto de 2025

ATA Nº 07/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se reunião extraordinária do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol, com o propósito de deliberar acerca do pleito de revisão de frequência protocolado pela discente [redacted], matrícula nº [redacted], concernente à disciplina Práticas de Ensino em Língua Portuguesa I, sob a responsabilidade da docente Profª Drª [redacted], no semestre letivo de 2025.1.

Cumpre registrar que a referida solicitação foi inicialmente encaminhada ao Conselho do Instituto de Letras e Artes, tendo a presidente em exercício, Profª Drª Rossana de Felippe Bohlke, solicitado ao NDE que apreciasse a demanda e emitisse parecer, a ser apresentado na próxima sessão do mencionado conselho. Participaram da reunião Profª Drª Cátia Rosana Dias Goulart, Profª Drª Gabriela Jardim, Profª Drª Kelli da Rosa, Profª Drª Lis Yana de Lima Martinez (presidente), Prof Me. Pablo Andres Rothammel e Prof Me. William Dias Silveira.

Em sua solicitação, a discente alegou que, apesar de sua participação nas atividades da disciplina, o sistema acadêmico registrou um percentual de frequência de 64,3%, o que resultaria em reprovação por faltas. Ela apontou falhas no registro de presenças e questionou a desconsideração de uma justificativa de ausência, acompanhada de atestado. Também mencionou um erro inicial na carga horária da disciplina, que teria impactado a contabilização das faltas.

Após análise detalhada, o NDE, por maioria, decidiu pela manutenção da reprovação. Considerou-se que, apesar das correções realizadas pela professora [redacted] nos registros de frequência após constatado erro na contabilização das carga horária de aulas executadas, o percentual final da aluna permaneceu abaixo do exigido. A alegação de um acordo verbal entre a discente e a professora não foi levada em consideração por falta de comprovação documental, e os atestados médicos, embora justifiquem ausências, não abonam faltas, como pode ser observado pelas normativas da Universidade. Destacou-se que alterar a frequência da aluna, acarretaria descumprimento das normas da FURG.

Houve uma abstenção na votação, mas a decisão foi amplamente apoiada pela maioria, reafirmando a importância de manter o rigor das normas acadêmicas. O parecer será enviado ao Conselho do Instituto de Letras e Artes para ser lido na próxima reunião, marcada para o dia 27 de agosto de 2025.

O Núcleo Docente Estruturante aproveita a oportunidade para manifestar seu reconhecimento pela deferência da Presidência do Conselho ao encaminhar-lhe a solicitação de parecer, uma vez que a matéria em questão se inscreve no âmbito eminentemente pedagógico. Cabe ressaltar que este Núcleo tem se dedicado, de maneira contínua e incansável, ao exame, à reflexão e ao aprimoramento das questões pedagógicas que atravessam o Instituto de Letras e Artes, entendendo ser essa a dimensão central de sua atuação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Profª Drª Lis Yana de Lima Martínez, lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros dos NDEs participantes, e anexada ao registro das reuniões do Instituto de Letras e Artes da FURG.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIS YANA DE LIMA MARTINEZ
Data: 22/08/2025 15:11:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br